



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de novembro de 2022
(OR. en)

14460/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0330 (NLE)

TRANS 689
COWEB 146
ELARG 97

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, no que diz respeito a determinadas alterações às regras administrativas e de pessoal da Comunidade dos Transportes e à introdução de um abono escolar e às regras em matéria de destacamento e peritos contratados localmente
----------	--

DECISÃO (UE) .../2022 DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes,
no que diz respeito a determinadas alterações às regras administrativas e
de pessoal da Comunidade dos Transportes e à introdução de um abono escolar
e às regras em matéria de destacamento e peritos contratados localmente**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º
e o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes («TCT») foi assinado pela União em conformidade com a Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho¹.
- (2) O TCT foi aprovado em nome da União Europeia em 4 de março de 2019² e entrou em vigor em 1 de maio de 2019.
- (3) O Comité Diretor Regional foi criado pelo TCT para assegurar a gestão do Tratado e a sua correta aplicação.
- (4) Prevê-se que o Comité Diretor Regional adote decisões sobre alterações à sua Decisão n.º 2019/3, sobre as regras relativas ao abono escolar aplicáveis ao Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes e sobre as regras relativas ao destacamento e aos peritos contratados localmente, respetivamente.
- (5) Essas decisões são, por natureza, necessárias ao bom funcionamento do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes. Convém definir a posição a adotar em nome da União, no âmbito do Comité Diretor Regional, sobre a adoção dessas decisões,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, JO L 278 de 27.10.2017, p. 1.

² Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, JO L 71 de 13.3.2019, p. 1.

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União, no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, no que diz respeito às decisões que alteram a Decisão n.º 2019/3 relativa às regras em matéria de abono escolar para o Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes e às regras relativas ao destacamento e aos peritos contratados localmente, respetivamente, basear-se-ão nos projetos de decisão do Comité Diretor Regional que constam do anexo à presente decisão.

Os representantes da União no Comité Diretor Regional podem chegar a acordo sobre alterações menores aos projetos de decisões sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
